



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 19

LEI N.º 355 do dia 27 de Agosto de 1969

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os artigos 18 e 19 da Lei Municipal n.º.219 de 22 de abril de 1963, alterados pelas leis n.ºs. 275 de 20 de Novembro de 1965, 303 de 25 de Abril de 1967, 318 de 02 de Fevereiro de 1968 e 328 de 19 de Agosto de 1968, passam a ter a seguinte redação:

As taxas correspondentes ao consumo normal de energia elétrica, são:

a- Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 Kwh. Ncr\$4,20 (quatro cruzeiros novos e vinte centavos).

b- Para consumidores da categoria iluminação comercial e Outros, suprimento máximo de 35 Kwh. Ncr\$5,25 (cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único - o que exceder desses limites, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

1- Para consumidores da letra "a" Ncr\$0,14 (quatorze centavos), o Kwh.

2- Para consumidores da letra "b" Ncr\$0,15 (quinze centavos), o Kwh.

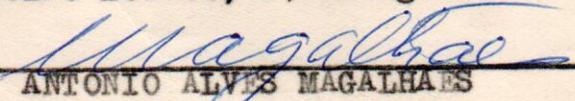
Artigo 2.º - Para medição da parte variável, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma taxa para a sua conservação.

Parágrafo único - A taxa de conservação de medidores será cobrada juntamente com a taxa fixa, de acordo com a seguinte tabela:

- 1- Medidores monofásicos, até 15 A. Ncr\$0,50 mensal;
- 2 -Medidores trifásicos, até 15 A. Ncr\$0,60 mensal.

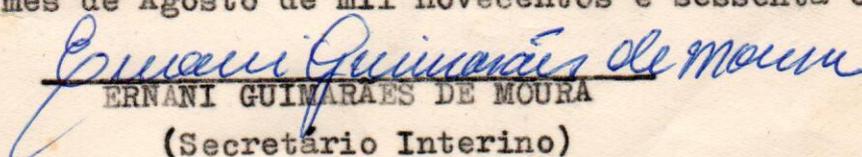
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de Agosto de 1969


ANTONIO ALVES MAGALHÃES

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e nove.


ERNANI GUIMARAES DE MOURA

(Secretário Interino)